

Art. 3º-A A Diretoria-Geral fornecerá à Comissão de Magistrados relação atualizada das funções comissionadas vagas, até 72 horas após cada sessão plenária, para composição do banco de funções comissionadas, criado pela Resolução Administrativa n. 132, de 2017.

Art. 2º Republique-se a Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014, para incorporação das alterações promovidas por esta norma e adequação à técnica legislativa.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 4 DE JULHO DE 2017

Ordem de Serviço da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (*)

(*Republicada em cumprimento ao art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 1, de 4 de julho de 2017)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) processar as alterações de lotação de servidores entre as Unidades deste Tribunal, conforme Portaria TRT3/DG n. 2, de 2 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que as alterações de lotação e as remoções de servidores, assim como o retorno de cedidos ou removidos aos seus órgãos de origem, podem gerar dispensa de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que a operacionalização de dispensas e de designações de servidores no exercício de funções comissionadas demanda análise minuciosa da DGP, assinatura de portaria pelo Diretor-Geral, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), lançamentos no sistema informatizado, para, somente então, ser incluída na folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos discriminados em seus arts. 1º e 2º;

CONSIDERANDO que, em seu art. 5º, a citada Resolução determina que o nomeado ou o designado, antes do exercício no cargo ou na função, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação descritas em lei ou em seu texto, e que a veracidade da declaração será atestada por meios de várias certidões, as quais serão apresentadas pelo servidor e analisadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das designações ou das dispensas de funções comissionadas somente podem ser lançados em folha de pagamento após os devidos registros no sistema informatizado; e

CONSIDERANDO que, em regra, o fechamento da referida folha se dá no dia sete de cada mês, e que a não observação dessa data pode causar transtornos, tais como o servidor ter de devolver valores recebidos indevidamente ou ficar sem receber o que lhe seria devido no mês correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas neste Regional.

Art. 2º O requerimento de designação ou de dispensa de função comissionada deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), via Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observada a antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o início ou término do exercício do servidor na função.

§ 1º Em casos de Unidades que ainda não tenham acesso ao sistema e-PAD, o requerimento de designação ou de dispensa de FC deverá ser

digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico da DGP, para o devido processamento, observada a antecedência mínima indicada no caput e a ordem cronológica de recebimento.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da designação ou da dispensa de funções comissionadas observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento deste Tribunal.

§ 3º Constará do requerimento de dispensa de função comissionada, expressamente, a ciência do servidor de que será excluído do exercício dela, sob pena de não ser processado o pedido.

§ 4º A partir de 19 de junho de 2017, os gestores das unidades deste Tribunal, à exceção das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de Desembargadores, deverão apresentar justificativa para o pedido de designação de função comissionada.

Art. 2º-A O requerimento e a justificativa de que trata o § 4º do art. 2º serão encaminhados pela Diretoria-Geral à Comissão de Magistrados, constituída por meio da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017, para análise e deliberação quanto à designação da função comissionada.

Art. 3º Designado para função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, o servidor apresentará, neste Regional, as certidões exigidas pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que serão anexadas ao requerimento de designação ou de nomeação.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter fornecido a este Tribunal as certidões mencionadas no caput, declarará, sob as penas da lei, que não incide nas penalidades indicadas na legislação própria ou na Resolução CNJ n. 156/2012. A respectiva declaração, cujo modelo se encontra disponível na Intranet, será encaminhada juntamente com o requerimento de designação ou de nomeação.

Art. 3º-A A Diretoria-Geral fornecerá à Comissão de Magistrados relação atualizada das funções comissionadas vagas, até 72 horas após cada sessão plenária, para composição do banco de funções comissionadas, criado pela Resolução Administrativa n. 132, de 2017.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos expedientes em trâmite recebidos em data anterior à sua vigência.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

PORTARIA GP N. 294, DE 10 DE JULHO DE 2017

Portaria da Presidência

PORTARIA GP N. 294, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no processo TRT/e-PAD/11997/2017,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a Maria Augusta de Mendonça Doehler, na condição de viúva do juiz aposentado Lauro Doehler, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003; do art. 2º, inciso I, da Lei n. 10.887/2004; e do art. 215, art. 217, I, e art. 222, VII, alínea b, item 6, da Lei n. 8.112/1990, com as alterações dadas pela Lei n. 13.135/2015, a partir de 13/4/2017, data do óbito.

Publique-se e registre-se.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente